

Proc. nº E-09/9228/2503/2012 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 128/2012, referente a JOSE LUIZ MENEZES SILVA.
Proc. nº E-09/188/2503/2012 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 120/2012, referente a JOSE ROBSON FERRO DE SOUZA.
Proc. nº E-09/253/2503/2012 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 68/2012, referente a ALMIR DIAS TRINDADE.
Proc. nº E-08/606860/2009 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 199/2011, referente a ILZA GONÇALVES DA SILVA.
Proc. nº E-08/605152/2002 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 53/2012, referente a TEREZA CRISTINA SOARES DIVINO, tornando sem efeito o Despacho datado de 17/03/2008, que homologou a Certidão de nº 65/2008, publicada no D.O. de 27/03/2008.
Proc. nº E-07/510623/2011 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 10/2011, referente a PASCA LÚCIA CITTADINO.
Proc. nº E-11/67/2012 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 2/2012, referente a CELSO REIS FORMOZO.
Proc. nº E-21/901871/2010 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 27/2012, referente a JONES RAPOSO DE FREITAS.
Proc. nº ALERJ/659/2012 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 8/2012, referente a TANIA GONÇALVES MADEIRA.
Proc. nº ALERJ/21195/2011 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 9/2012, referente a FRANCISCO OMAR SAMPAIO FILHO.
Proc. nº E-03/3285/2011 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 203/2011, referente a MARCIA VALERIA BRANDÃO DO NASCIMENTO.
Proc. nº E-12/410279/2012 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 10/2012, referente a CARLOS FREDERICO ARAUJO.

DE 28/03/2012

Proc. nº TJU/237209/2011 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 17/2012, referente a MARIA GUILHERMINA DOS SANTOS ALVES.
Proc. nº E-03/13033/2011 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 40/2012, referente a DEISE MENDES.
Proc. nº E-09/986/2503/2011 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 136/2012, referente a JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS.

DE 29/03/2012

Proc. nº E-08/605847/2010 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 284/2011, referente a CHRISTIANE ALVES BRANDÃO.
Proc. nº E-08/605311/2010 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 270/2011, referente a MARCIA DE GIOVANNI PACHE DE FARIA.
Proc. nº E-08/602279/2011 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 291/2011, referente a ANA MARIA DIAS.
Proc. nº E-09/669/2503/2012 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 137/2012, referente a DIMAS LIMA DE SOUZA.
Proc. nº E-08/605273/2010 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 266/2011, referente a FELICIDADE AFONSO DE JESUS.
Proc. nº E-12/3120/2011 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 34/2011, referente a ALDEMAR TADEU COSTA FURTADO.
Proc. nº TJU/31418/2012 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 23/2012, referente a EDUARDO LEAL TAVARES.
Proc. nº E-08/606651/2010 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 261/2011, referente a DEISE SIMÕES DA SILVA.
Proc. nº E-08/607197/2009 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 170/2011, referente a CINTIA DA SILVA MATOS.
Proc. nº E-09/8813/1702/2010 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 38/2011, referente a UBIRAJARA SÁ DA SILVA.
Proc. nº E-08/201734/2011 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 2052/2011, referente a ANGELA MARIA BARBOSA DAVIS.
Proc. nº E-03/6800/2008 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 94/2011, referente a MARIA ALCINA QUINTELA.

DE 30/03/2012

Proc. nº E-08/605208/2009 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 90/2011, referente a SIMONE MONTE SANTO.
Proc. nº E-08/200405/2011 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 2015/2011, referente a MÔNICA RANGEL BINATO.

Id: 1286736. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Fazenda**DESPACHOS DO SECRETÁRIO****DE 09.03.2012**

PROCESSO Nº E-04/007.728/2010 - **NAD Nº** 170/2012
OBJETO: Assinatura anual do ATC - Assessoria tributária contábil, para atender a CGE.
FAVORECIDO: ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL COAD LTDA.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Art. 25 I.
RAZÃO: Inexigibilidade de licitação devido a fornecimento exclusivo.
VALOR: R\$ 6.671,16 (seis mil seiscentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).
AUTORIZAÇÃO: MANON GUEDES.
RATIFICAÇÃO: RENATO VILLELA.

DE 26.03.2012

PROCESSO Nº E-04/005.451/2010 - **NAD Nº** 180/2012
OBJETO: Manutenção do acompanhamento do grau de risco.
FAVORECIDO: MCGRAW-HILL INTERAMERICANA DO BRASIL.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Art. 25 II.
RAZÃO: Inexigibilidade de licitação.
VALOR: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).
AUTORIZAÇÃO: PAULO TAFNER.
RATIFICAÇÃO: RENATO VILLELA.

**SUBSECRETARIA GERAL
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO GERAL
DE 27.03.2012**

PROCESSO Nº E-04/007.655/2011 - **NAD Nº** 001-97
OBJETO: Material de pintura Lote I.
FAVORECIDO: ANRAFEL DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.
FUNDAMENTO: Lei 10.520/2002.
RAZÃO: Pregão.
VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
AUTORIZAÇÃO: PAULO TAFNER.

PROCESSO Nº E-04/007.655/2011 - **NAD Nº** 001-40
OBJETO: Material de pintura Lote II.
FAVORECIDO: DIBOA COMERCIAL LTDA.
FUNDAMENTO: Lei 10.520/2002.
RAZÃO: Pregão.
VALOR: R\$ 30.173,80 (trinta mil cento e setenta e três reais e oitenta centavos).
AUTORIZAÇÃO: PAULO TAFNER.

PROCESSO Nº E-04/007.655/2011 - **NAD Nº** 001-00
OBJETO: Material de pintura Lote III.
FAVORECIDO: ENGEFER FERRAMENTAS ABRASIVOS E SOLDAS LTDA.
FUNDAMENTO: Lei 10.520/2002.
RAZÃO: Pregão.
VALOR: R\$ 1.510,00 (hum mil quinhentos e dez reais).
AUTORIZAÇÃO: PAULO TAFNER.

**CHEFIA DE GABINETE
DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE
DE 12.03.2012**

PROCESSO Nº E-04/000.141/2012 - **NAD Nº** 171/2012
OBJETO: Multa INSS.
FAVORECIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
FUNDAMENTO: Não sujeito à Lei nº 8.666/93.
RAZÃO: Não aplicável.
VALOR: R\$ 50,62 (cinquenta reais e sessenta e dois centavos).
AUTORIZAÇÃO: MANON GUEDES.

PROCESSO Nº E-04/000.506/2012 - **NAD Nº** 001-47
OBJETO: Aquisição de sachê de açúcar.
FAVORECIDO: ANRAFEL DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Art. 24 II,
RAZÃO: Valor inferior ao limite mínimo para licitação.
VALOR: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).
AUTORIZAÇÃO: MANON GUEDES.

DE 15.03.2012

PROCESSO Nº E-04/000.876/2008 - **NAD Nº** 172/2012
OBJETO: Manutenção de ar condicionado.

FAVORECIDO: INOVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
FUNDAMENTO: Lei nº 10.520/2002.
RAZÃO: Pregão.
VALOR: R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais).
AUTORIZAÇÃO: MANON GUEDES.

DE 19.03.2012

PROCESSO Nº E-04/000.121/2011 - **NAD Nº** 173/2012
OBJETO: Multa INSS.
FAVORECIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
FUNDAMENTO: Não sujeito à Lei nº 8.666/93.
RAZÃO: Não aplicável.
VALOR: R\$ 5.327,97 (cinco mil trezentos e vinte e sete reais e nove e sete centavos).
AUTORIZAÇÃO: MANON GUEDES.

PROCESSO Nº E-04/002.476/2012 - **NAD Nº** 174/2012
OBJETO: Bolsa - auxílio referente ao Curso de Formação de Analista de Finanças Públicas.
FAVORECIDO: Aprovados no Concurso de Analista de Finanças Públicas.
FUNDAMENTO: Não sujeito à Lei nº 8.666/93.
RAZÃO: Não aplicável.
VALOR: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
AUTORIZAÇÃO: MANON GUEDES.

PROCESSO Nº E-04/000.409/2012 - **NAD Nº** 001-82
OBJETO: Aquisição de blocos de BDT.
FAVORECIDO: DOBATI COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Art. 24 II.
RAZÃO: Valor inferior ao limite mínimo para licitação.
VALOR: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).
AUTORIZAÇÃO: MANON GUEDES.

PROCESSO Nº E-04/000.168/2011 - **NAD Nº** 175/2012
OBJETO: Multa INSS.
FAVORECIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
FUNDAMENTO: Não sujeito à Lei nº 8.666/93.
RAZÃO: Não aplicável.
VALOR: R\$ 3.345,36 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
AUTORIZAÇÃO: MANON GUEDES.

PROCESSO Nº E-04/000.274/2011 - **NAD Nº** 176/2012
OBJETO: Multa INSS.
FAVORECIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
FUNDAMENTO: Não sujeito à Lei nº 8.666/93.
RAZÃO: Não aplicável.
VALOR: R\$ 422,20 (quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos).
AUTORIZAÇÃO: MANON GUEDES.

PROCESSO Nº E-04/000.148/2012 - **NAD Nº** 177/2012
OBJETO: Multa INSS.
FAVORECIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
FUNDAMENTO: Não sujeito à Lei nº 8.666/93.
RAZÃO: Não aplicável.
VALOR: R\$ 2.274,80 (dois mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
AUTORIZAÇÃO: MANON GUEDES.

DE 20.03.2012

PROCESSO Nº E-04/005.202/2011 - **NAD Nº** 178/2012
OBJETO: Multa INSS.
FAVORECIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
FUNDAMENTO: Não sujeito à Lei nº 8.666/93.
RAZÃO: Não aplicável.
VALOR: R\$ 426,59 (quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).
AUTORIZAÇÃO: MANON GUEDES.

DE 26.03.2012

PROCESSO Nº E-04/006.433/2009 - **NAD Nº** 179/2012
OBJETO: Seguro patrimonial.
FAVORECIDO: MAPFRE SEGURADORA S/A.
FUNDAMENTO: Lei 10.520/2002.
RAZÃO: Pregão.
VALOR: R\$ 298,75 (duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).
AUTORIZAÇÃO: MANON GUEDES.

PROCESSO Nº E-04/012.823/2010 - **NAD Nº** 181/2012
OBJETO: Despesas com telefonia móvel.
FAVORECIDO: TIM CELULAR S/A.
FUNDAMENTO: Lei 10.520/2002.
RAZÃO: Pregão.
VALOR: R\$ 751,42 (setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos).
AUTORIZAÇÃO: MANON GUEDES.

DE 27.03.2012

PROCESSO Nº E-04/007.628/2011 - **NAD Nº** 001-04
OBJETO: Aquisição caminhão para transportar processo.
FAVORECIDO: DOBATI COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Art. 24 II.
RAZÃO: Valor inferior ao limite mínimo para licitação.
VALOR: R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais).
AUTORIZAÇÃO: MANON GUEDES.

PROCESSO Nº E-04/002.054/2012 - **NAD Nº** 001-44
OBJETO: Confeção de adesivo automotivo.
FAVORECIDO: GRAPH PLUS EDITORA E COMERCIO DE BRINDES LTDA.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Art. 24 II.
RAZÃO: Valor inferior ao limite mínimo para licitação.
VALOR: R\$ 1.860,00 (hum mil oitocentos e sessenta reais).
AUTORIZAÇÃO: MANON GUEDES.

Id: 1286265

ATA DE SORTEIO

Ata da realização do Sorteio nº 882, referente a um **Televisor "42"** (Sorteio Diário por Adesão) e um **Aparelho de Celular** (Sorteio Diário Acumulado Dispositivo Móvel de Comunicação), todos do Sistema de Sorteio Público de Prêmios denominado **CUPOM MANIA**, realizados no dia **03 de abril de 2012**, às 14h, relativo ao dia **02 de abril de 2012**, na sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro - Rio de Janeiro - RJ, estando presentes o Auditor da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, Sr. **José Augusto Pereira da Silva**, matrícula **05/226-6**, e o Representante da Auditoria Geral do Estado - AGE, Sra. **Gabrielle Z. Alves**, matrícula **0.946.814-1**, que seguindo os preceitos do Decreto Estadual nº 42.044, de 25 de setembro de 2009, acompanharam a realização do referido sorteio, cujos resultados apresentaram-se a seguir, com o qual se finaliza a presente sessão às 14:30h.

DADOS DO SORTEIO

TIPO SORTEIO	PRÊMIO	SORTEIO	Nº DO BILHETE ELETRÔNICO
ADESÃO	TV "42"	882	GA736907
ACUMULADO	APARELHO CELULAR	882	GA724441

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
Auditor LOTERJ

GABRIELLE Z. ALVES
Representante da AGE

Id: 1286996

**AUDITORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO AUDITOR-GERAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 14
DE 30 DE MARÇO DE 2012****ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.**

O **AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 26 da Resolução SEF nº 45, de 29 de junho de 2007, combinado com o item 4 do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas em decorrência da publicação do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas de organização e apresentação das prestações de contas dos ordenadores de despesas, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º - As prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas serão encaminhadas para a Auditoria Geral do Estado até 90 dias do encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º - As prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas das unidades da administração direta serão compostas, no que couber, pelas seguintes peças:

I - ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente;
II - relação dos responsáveis, contendo:

a) nome, cargo ou função e matrícula do ordenador de despesas principal, dos ordenadores secundários, nos termos do § 1º do art. 82 da Lei nº 287/79, dos tesoureiros ou pagadores e dos responsáveis pelas atividades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade;

b) atos e datas de suas nomeações ou designações;

c) período de gestão de cada responsável no decurso do exercício financeiro;

d) data do ato normativo expresso alusivo à delegação de competência e da comunicação ao Tribunal de Contas;

III - "Cadastro do Responsável" - dos ordenadores, principal e secundários, dos tesoureiros ou pagadores, e dos responsáveis pelas atividades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade, informando, no campo "Observação", quando for o caso, se o responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendas;

IV - demonstração da execução orçamentária da receita, quando for o caso;

V - demonstração das alterações orçamentárias;

VI - demonstração da execução orçamentária da despesa, abrangendo créditos orçamentários e adicionais;

VII - balancete em 31 de dezembro;

VIII - Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas, assinados pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade e pelo titular da unidade gestora ou órgão;

IX - demonstrativo dos adiantamentos concedidos no período, indicando:

a) nome e matrícula do responsável;
b) valor concedido;
c) número do processo e data da concessão;
d) data limite para aplicação;
e) número do processo e data da comprovação;
f) data da aprovação pela autoridade competente.

X - demonstrativo das subvenções e auxílios concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não, indicando:

a) entidade beneficiada;
b) valor concedido;
c) número do processo e data da concessão;
d) número do processo e data da prestação de contas;
e) data da aprovação pela autoridade competente;
f) data da remessa da prestação de contas ao Tribunal.

XI - demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período, com a indicação das providências adotadas para sua regularização;

XII - relação das inscrições em restos a pagar, processados e não processados;

XIII - conciliação dos saldos bancários;

XIV - cópia da primeira e da última folha dos extratos das contas bancárias, relativas ao período de gestão dos responsáveis;

XV - termo de verificação dos valores existentes na tesouraria em 31 de dezembro, autenticado por quem de direito;

XVI - relação das unidades orçamentárias e suas respectivas unidades administrativas e de controle;

XVII - relação das unidades administrativas do órgão, que guardam e conservam bens patrimoniais, na forma do modelo 2, contemplando:

a) código e nomenclatura da unidade;
b) nome do responsável;
c) valor do arrolamento em 31 de dezembro;
d) nº do processo de prestação de contas;

XIII - demonstrativo dos saldos das subcontas de Bens do Estado, do sistema patrimonial, discriminadas por unidade de controle, agrupadas pelas respectivas unidades orçamentárias;

XIX - relatório do responsável pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade, no qual se faça expressa referência:

a) à regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis;
b) à propriedade e regularidade dos registros contábeis;
c) à execução orçamentária da despesa e sua regularidade;
d) à execução orçamentária da receita, quando for o caso, e sua regularidade;
e) às ilegalidades ou irregularidades, bem como às falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo à Fazenda Estadual, indicando as providências adotadas para corrigir irregularidades apuradas, ressarcir eventuais danos causados ao erário e evitar ocorrências semelhantes;

XX - demonstrativo dos processos de Tomada de Contas cujos valores estejam abaixo do limite fixado pelo art. 28 da Deliberação TCE nº 198/96, em que os processos deverão ficar em poder do órgão de origem, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo. O demonstrativo, na forma do modelo 3, deverá conter:

a) número do documento contábil;
b) número do processo;
c) nome do servidor;
d) valor da inscrição.

XXI - relação dos Contratos (referentes aos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos valores estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação) e dos Convênios, na forma dos modelos 4 e 5, respectivamente, evidenciando:

a) número do termo;
b) contratante ou conveniente;
c) objeto;
d) valor;
e) número do processo.

Art. 4º - As prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas das autarquias e fundações serão compostas, no que couber, pelas seguintes peças:

I - ofício de encaminhamento, assinado pelo Secretário de Estado a que a entidade estiver vinculada;

II - relação dos responsáveis, contendo:

a) nome, cargo ou função e matrícula do ordenador de despesas principal, dos ordenadores secundários, dos tesoureiros ou pagadores e dos responsáveis pelas atividades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade;

b) atos e datas de suas nomeações ou designações;

c) período de gestão de cada responsável no decurso do exercício financeiro;

d) data do ato normativo expresso alusivo à delegação de competência e da comunicação ao Tribunal de Contas;

III- "Cadastro do Responsável" - dos ordenadores, principal e secundários, dos tesoureiros ou pagadores e dos responsáveis pelas atividades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade; de acordo com o modelo aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 164/92, informando, no campo "Observação", quando for o caso, se o responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendias;

IV - relatório anual da gestão, no qual se faça expressa referência à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - demonstração da execução orçamentária da receita;

VI - demonstração das alterações orçamentárias;

VII - demonstração da execução orçamentária da despesa, abrangendo créditos orçamentários e adicionais;

VIII - balancete em 31 de dezembro;

IX - Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas, assinados pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade e pelo titular da unidade gestora ou órgão;

X - demonstrativo dos adiantamentos concedidos no período, indicando:

- a) nome, matrícula do responsável;
- b) valor concedido;
- c) número do processo e data da concessão;
- d) data limite para aplicação;
- e) número do processo e data da comprovação;
- f) data da aprovação pela autoridade competente;

XI - demonstrativo das subvenções e auxílios concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não, indicando:

- a) entidade beneficiada;
- b) valor concedido;
- c) número do processo e data da concessão;
- d) número do processo e data da prestação de contas;
- e) data da aprovação pela autoridade competente;
- f) data da remessa da prestação de contas ao Tribunal.

XII - demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período, com a indicação das providências adotadas para sua regularização;

XIII - relação das inscrições em restos a pagar, processados e não processados;

XIV - conciliação dos saldos bancários;

XV - cópia da primeira e da última folha dos extratos das contas bancárias, relativas ao período de gestão dos responsáveis;

XVI - termo de verificação dos valores existentes na tesouraria em 31 de dezembro, autenticado por quem de direito;

XVII - relação das unidades orçamentárias e suas respectivas unidades administrativas e de controle;

XVIII - relação das unidades administrativas do órgão ou entidade, que guardam e conservam bens patrimoniais, na forma do modelo 2, contemplando:

- a) código e nomenclatura da unidade;
- b) nome do responsável;
- c) valor do arrolamento em 31 de dezembro;
- d) nº do processo de prestação de contas;

XIX - demonstrativo dos saldos das subcontas onde são registrados os bens da entidade, no sistema patrimonial, discriminadas por unidade de controle, agrupadas pelas respectivas unidades orçamentárias;

XX - alterações estatutárias havidas no exercício ou declaração expressa de sua não ocorrência;

XXI - relatório do responsável pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente, no qual se faça expressa referência:

- a) à regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis;
- b) à propriedade e regularidade dos registros contábeis;
- c) à execução orçamentária da despesa e sua regularidade;
- d) à execução orçamentária da receita e sua regularidade;
- e) às ilegalidades ou irregularidades, bem como às falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo à Fazenda Estadual, indicando as providências adotadas para corrigir irregularidades apuradas, ressarcir eventuais danos causados ao erário e evitar ocorrências semelhantes;

XXII - relatório anual de auditoria (RAA) e parecer da Coordenadoria Setorial de Auditoria, ou equivalente;

XXIII - pareceres dos Conselhos de Administração, Fiscais, Curadores e outros órgãos que devam se pronunciar sobre as contas, quando for o caso;

XXIV - atas das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso;

XXV - demonstrativo dos processos de Tomada de Contas cujos valores estejam abaixo do limite fixado pelo art. 28 da Deliberação TCE nº 198/96, em que os processos deverão ficar em poder do órgão ou entidade de origem, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo. O demonstrativo, na forma do modelo 3, deverá conter:

- a) número do documento contábil;
- b) número do processo;
- c) nome do servidor;
- d) valor da inscrição;

XXVI - relação dos Contratos (referentes aos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação) e dos Convênios, na forma dos modelos 4 e 5, respectivamente, evidenciando:

- a) nº do termo;
- b) contratante ou convenente;
- c) objeto;
- d) valor;
- e) nº do processo;

XXVII - aprovação pelo Secretário de Estado a que a entidade estiver vinculada.

Art. 5º - As prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas das empresas públicas e das sociedades de economia mista serão compostas, no que couber, pelas seguintes peças:

I - ofício de encaminhamento, assinado pelo Secretário de Estado a que a entidade estiver vinculada;

II - relação dos responsáveis, contendo:

- a) nome, cargo e matrícula do presidente, vice-presidente e demais diretores, indicando, quando for o caso, aqueles que detêm delegação de competência para ordenar despesas;
- b) período de gestão de cada responsável no decurso do exercício financeiro;

III - "Cadastro do Responsável" - do presidente, vice-presidente e demais diretores, dos tesoureiros ou pagadores e dos responsáveis pelas atividades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 164/92, informando, no campo "Observação", quando for o caso, se o responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendias;

IV - relatório anual da gestão, no qual se faça expressa referência à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - demonstração da execução orçamentária da receita;

VI - demonstração das alterações orçamentárias;

VII - demonstração da execução orçamentária da despesa, abrangendo créditos orçamentários e adicionais;

VIII - balancete da entidade em 31 de dezembro;

IX- Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou de Mutação do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstrativo da Composição Acionária do Capital Social e Notas Explicativas, assinados pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade e pelo dirigente máximo da entidade;

X- relatório do responsável pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente, no qual se faça expressa referência:

- a) à regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis;
- b) à propriedade e regularidade dos registros contábeis;
- c) à execução orçamentária da despesa e sua regularidade;
- d) à execução orçamentária da receita e sua regularidade;
- e) às ilegalidades ou irregularidades, bem como às falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo à Fazenda Estadual, indicando as providências adotadas para corrigir irregularidades apuradas, ressarcir eventuais danos causados ao erário e evitar ocorrências semelhantes;

XI - relatório anual de auditoria (RAA) e parecer da Coordenadoria Setorial de Auditoria, ou equivalente;

XII - relatório e parecer dos auditores independentes, quando for o caso;

XIII - cópia da publicação das demonstrações financeiras, quando for o caso;

XIV - atas das assembleias gerais realizadas no exercício, devidamente formalizadas;

XV - pareceres dos Conselhos de Administração, Fiscais, Curadores e outros órgãos que devam se pronunciar sobre as contas, quando for o caso;

XVI - atas das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso;

XVII - alterações estatutárias havidas no exercício ou declaração expressa de sua não ocorrência;

XVIII - indicação da data da realização da Assembleia- Geral em que devam ser apreciados os documentos referidos nos incisos IV a X;

XIX - conciliação dos saldos bancários;

XX - cópia da primeira e da última folha dos extratos das contas bancárias, relativas ao período de gestão dos responsáveis;

XXI - termo de verificação dos valores existentes na tesouraria em 31 de dezembro, autenticado por quem de direito;

XXII - relação das unidades administrativas do órgão ou entidade, que guardam e conservam bens patrimoniais, na forma do modelo 2, contemplando:

- a) código e nomenclatura da unidade;
- b) nome do responsável;
- c) valor do arrolamento em 31 de dezembro;
- d) nº do processo de prestação de contas;

XXIII - demonstrativo dos saldos das subcontas onde são registrados os bens da entidade, no sistema patrimonial, discriminadas por unidade de controle, agrupadas pelas respectivas unidades orçamentárias;

XXIV - demonstrativo dos adiantamentos concedidos no período, indicando:

- a) nome, matrícula do responsável;
- b) valor concedido;
- c) número do processo e data da concessão;
- d) data limite para aplicação;
- e) número do processo e data da comprovação;
- f) data da aprovação pela autoridade competente;

XXV - demonstrativo das subvenções e auxílios concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não, indicando:

- a) entidade beneficiada;
- b) valor concedido;
- c) número do processo e data da concessão;
- d) número do processo e data da prestação de contas;
- e) data da aprovação pela autoridade competente;
- f) data da remessa da prestação de contas ao Tribunal;

XXVI - demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período, com a indicação das providências adotadas para sua regularização;

XXVII - relação das inscrições em Restos a Pagar, processados e não processados;

XXVIII - demonstrativo dos processos de Tomada de Contas cujos valores estejam abaixo do limite fixado pelo art. 28 da Deliberação TCE nº 198/96, em que os processos deverão ficar em poder do órgão ou entidade de origem, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo. O demonstrativo, na forma do modelo 3, deverá conter:

- a) número do documento contábil;
- b) número do processo;
- c) nome do servidor;
- d) valor da inscrição;

XXIX - relação dos Contratos (referentes aos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação) e dos Convênios, na forma dos modelos 4 e 5, respectivamente, evidenciando:

- a) número do termo;
- b) contratante ou convenente;
- c) objeto;
- d) valor;
- e) número do processo;

XXX - aprovação expressa das contas pelo Secretário de Estado a que a entidade da administração indireta estiver vinculada.

Art. 6º - As prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas dos fundos especiais serão compostas, no que couber, pelas seguintes peças:

I - ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente;

II - relação dos responsáveis, contendo:

- a) nome, cargo ou função e matrícula do gestor, dos membros dos órgãos responsáveis por atos de gestão, dos tesoureiros ou pagadores e dos responsáveis pelas atividades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade;

b) atos e datas de suas nomeações ou designações;

c) período de gestão de cada responsável no decurso do exercício financeiro;

d) data do ato normativo expresso alusivo à delegação de competência e da comunicação ao Tribunal de Contas;

III - "Cadastro do Responsável" - do gestor, dos membros dos órgãos responsáveis por atos de gestão, dos tesoureiros ou pagadores e dos responsáveis pelas atividades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 164/92, informando, no campo "Observação", quando for o caso, se o responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendias;

IV - relatório anual da gestão, no qual se faça expressa referência à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - cópia das normas que regulam a gestão do fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;

VI - demonstração da execução orçamentária da receita;

VII - demonstração das alterações orçamentárias;

VIII - demonstração da execução orçamentária da despesa, incluindo créditos orçamentários e adicionais;

IX - balancete do Fundo em 31 de dezembro;

X - Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas, assinados pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade e pelo titular da unidade gestora ou órgão;

XI - demonstrativo dos adiantamentos concedidos no período, indicando:

- a) nome e matrícula do responsável;
- b) valor concedido;
- c) número do processo e data da concessão;
- d) data limite para aplicação;
- e) número do processo e data da comprovação;
- f) data da aprovação pela autoridade competente;

XII - demonstrativo das subvenções e auxílios concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não, indicando:

- a) entidade beneficiada;
- b) valor concedido;
- c) número do processo e data da concessão;
- d) número do processo e data da prestação de contas;
- e) data da aprovação pela autoridade competente;
- f) data da remessa da prestação de contas ao Tribunal;

XIII - demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período, com a indicação das providências adotadas para sua regularização;

XIV - relação das inscrições em restos a pagar, processados e não processados;

XV - conciliação dos saldos bancários;

XVI - cópia da primeira e da última folha dos extratos das contas bancárias, relativas ao período de gestão dos responsáveis;

XVII - termo de verificação dos valores existentes na tesouraria em 31 de dezembro, autenticado por quem de direito;

XVIII - relatório do responsável pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente, no qual se faça expressa referência:

- a) à regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis;
- b) à propriedade e regularidade dos registros contábeis;
- c) à execução orçamentária da despesa e sua regularidade;
- d) à execução orçamentária da receita e sua regularidade;
- e) às ilegalidades ou irregularidades, bem como às falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo à Fazenda Estadual, indicando as providências adotadas para corrigir irregularidades apuradas, ressarcir eventuais danos causados ao erário e evitar ocorrências semelhantes;

XIX - demonstrativo dos processos de Tomada de Contas cujos valores estejam abaixo do limite fixado pelo art. 28 da Deliberação TCE nº 198/96, em que os processos deverão ficar em poder do órgão ou entidade de origem, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo. O demonstrativo, na forma do modelo 3, deverá conter:

- a) número do documento contábil;
- b) número do processo;
- c) nome do servidor;
- d) valor da inscrição;

XX - relação dos Contratos, referentes aos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e dos Convênios, na forma dos modelos 4 e 5, respectivamente, evidenciando:

- a) número do termo;
- b) contratante ou convenente;
- c) objeto;
- d) valor;
- e) número do processo;

XXI - relatório anual de auditoria (RAA) e parecer da Coordenadora Setorial de Auditoria, ou equivalente;

XXII - aprovação, pelo Secretário de Estado, no âmbito do Poder Executivo, e, nos demais casos, pelo ordenador de despesas principal do órgão a que o fundo estiver vinculado;

Art. 7º- No início do processo deverá ser apresentado um índice, na forma do modelo 1, relacionando todos os documentos que foram juntados à prestação de contas.

Art. 8º - As prestações de contas relativas a fundos especiais, que orçamentariamente constarem como Programas de Trabalho (PT) de um órgão ou entidade, integrarão a prestação de contas desse órgão ou entidade.

Art. 9º - Ficam aprovados os formulários (Modelos 1 a 5) de utilização pelos órgãos, entidades e fundos, os quais integrarão os processos de prestação de contas dos ordenadores de despesas e, relativamente, as demais peças, exigidas por esta instrução normativa, os formulários correspondentes já se encontram disciplinados pela Deliberação TCE/RJ nº 198, de 23 de janeiro de 1996;

Art. 10- Será considerada facultativa a juntada dos documentos "Relação das unidades administrativas do órgão, que guardam e conservam bens patrimoniais"; "Demonstrativo dos processos de Tomada de Contas cujos valores estão abaixo do limite fixado pelo art. 28 da Deliberação TCE nº 198/96"; "Relação dos Contratos referentes aos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos valores estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação"; e "Relação dos convênios" na prestação de contas dos ordenadores de despesas referente ao exercício de 2011; tornando-se a juntada obrigatória nas contas de 2012.

Art. 11- Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2012

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Auditor-Geral do Estado

**AUDITORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO AUDITOR-GERAL**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE N° 15
DE 30 DE MARÇO DE 2012**

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RESPONSÁVEIS PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 26 da Resolução SEF n° 45, de 29 de junho de 2007, combinado com o item 4 do parágrafo único do art. 1° da Lei n° 287, de 04 de dezembro de 1979, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas em decorrência da publicação do Decreto n° 43.463, de 14 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas de organização e apresentação das prestações de contas dos responsáveis pela guarda e conservação dos Bens Patrimoniais, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º. Os responsáveis pela guarda e conservação dos bens patrimoniais das unidades administrativas, dos órgãos e das entidades, deverão prestar contas por término de exercício financeiro e por término de gestão.

Art. 3º. As prestações de contas por término de exercício financeiro dos responsáveis por bens, das unidades administrativas, serão encaminhadas para a Auditoria Geral do Estado até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício financeiro, instruídas com as seguintes peças:

I- ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente;

II- cadastro do responsável, de acordo com o modelo aprovado pela Deliberação TCE-RJ n° 164/92, informando, no campo "Observação", quando for o caso, se o responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendas (Deliberação TCE-RJ n° 180/94 - art. 7.º);

III- arrolamento das existências físicas em 31 de dezembro, com a indicação do número de inventariação, das quantidades do bem patrimonial, sua discriminação, valores unitários e totais;

IV- demonstrativo da movimentação no período a que se refere a prestação de contas, mencionando, em moeda corrente, o saldo anterior, as entradas, as saídas e o saldo para o exercício seguinte;

V- termo de conferência anual de bens patrimoniais, referente ao confronto entre as existências físicas e os elementos consignados nas Fichas Individuais de Bens Patrimoniais;

VI- pronunciamento do responsável quanto aos procedimentos adotados, no caso de verificação de irregularidades quando do confronto mencionado no inciso anterior;

VII- pronunciamento do dirigente, a quem o responsável esteja subordinado, sobre as contas apresentadas, com indicação expressa do nome e matrícula do responsável, do período de abrangência da prestação de contas e da unidade administrativa e de controle;

VIII- declaração do Responsável pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente, atestando paridade entre o saldo apresentado no período e o constante dos registros contábeis;

IX- relatório e Parecer conclusivo quanto à regularidade ou irregularidade das contas, emitidos pelo responsável pela Coordenadoria Setorial de Auditoria, ou equivalente, para as entidades integrantes da Administração Indireta;

X- termo de Inspeção, quando for o caso.

§ 1º. Não sendo constatada qualquer irregularidade por ocasião da lavratura do Termo de Conferência Anual, e a Declaração da Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente, for favorável, poderão ser relacionadas, no documento previsto no inciso III deste artigo, apenas as inclusões e exclusões ocorridas no período.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, e não havendo movimentação no período, o fato deverá ser expressamente informado no modelo de arrolamento das existências físicas.

§ 3º. O arrolamento das existências físicas, previsto no inciso III deste artigo, e a Ficha Individual de Bem Patrimonial, prevista no inciso II do art. 5º desta Instrução Normativa, poderão ser encaminhados por meio de CD-ROM.

Art. 4º. As prestações de contas por término de gestão serão encaminhadas em até 30 (trinta) dias do conhecimento do fato, instruídas com as seguintes peças:

I- ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente;

II- cópia da publicação do ato de exoneração ou dispensa do responsável substituído, bem como do ato de nomeação ou designação do substituído;

III- cadastro do responsável - substituído e substituído, de acordo com o modelo aprovado pela Deliberação TCE-RJ n° 164/92, informando, no campo "Observação", quando for o caso, se o responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendas (Deliberação TCE-RJ n° 180/94 - art. 7.º);

IV- arrolamento das Existências Físicas na data da substituição do responsável, com indicação do número de inventariação do bem patrimonial, das quantidades, sua discriminação, valores unitários e totais;

V- demonstrativo da Movimentação no período a que se refere a prestação de contas, mencionando, em moeda corrente, o saldo anterior, as entradas, as saídas e o saldo para o exercício seguinte;

VI- termo de Transferência de Responsabilidade, devidamente autenticado pelos responsáveis - substituído e substituído;

VII- pronunciamento do responsável quanto aos procedimentos adotados, no caso de verificação de irregularidades quando do confronto entre as existências físicas e os elementos consignados nas Fichas Individuais de Bens Patrimoniais;

VIII- pronunciamento do dirigente, a quem o responsável esteja subordinado, sobre as contas apresentadas, com indicação expressa do nome e matrícula do responsável, do período de abrangência da prestação de contas e da unidade administrativa e de controle;

IX- declaração do Responsável pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente, atestando paridade entre o saldo apresentado no período e o constante dos registros contábeis;

X- relatório e Parecer conclusivo quanto à regularidade ou irregularidade das contas, emitidos pelo responsável pela Coordenadoria Setorial de Auditoria, ou equivalente, para as entidades integrantes da Administração Indireta;

XI- termo de Inspeção, quando for o caso.

§ 1º - O arrolamento das existências físicas, previsto no inciso IV deste artigo, e a Ficha Individual de Bem Patrimonial, prevista no inciso II do art. 5º desta Instrução Normativa, poderão ser encaminhados por meio de CD-ROM.

§ 2º. Quando o término de gestão coincidir com o do exercício financeiro, será formalizada uma única prestação de contas, que deverá ser remetida à Auditoria Geral do Estado até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício financeiro.

Art. 5º. No caso de desincorporação de bem patrimonial, deverão constar do processo de prestação de contas por término de exercício financeiro ou de gestão, além daquelas previstas nos arts. 3º e 4º, as seguintes peças:

I- termo de baixa definitiva;

II- ficha individual de bem patrimonial;

III- comprovante de entrega do bem, atestado pela unidade receptora, no caso de transferência, doação ou alienação.

Art. 6º. Quando o responsável pela guarda e conservação dos bens não prestar contas, a Tomada de Contas deverá ser instaurada, preferencialmente, com as peças relacionadas nos arts. 3º a 5º, conforme o caso.

Art. 7º. Os formulários referentes aos documentos relacionados nesta instrução normativa já se encontram disciplinados pela Deliberação TCE/RJ n° 198, de 23 de janeiro de 1996.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2012

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Auditor-Geral do Estado

Id: 1286127

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATOS DA DIRETORA-GERAL**
PORTARIA DGAF N° 621 DE 03 DE ABRIL DE 2012

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 013/2012.

A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, conforme indicado no processo administrativo n° E-04/008.842/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Alberto de Oliveira Kling, matrícula 0.974.627-2, Reinaldo Fernandes Lessa, matrícula 0.968.618-9 e Mario Sérgio Eugenio Mendes, matrícula 0.966.233-9, para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização, conforme disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato n° 013/2012, da empresa INOVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, constante do processo administrativo n° E-04/008.842/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2012

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES
Diretora-Geral

Id: 1286659

PORTARIA DGAF N° 622 DE 03 DE ABRIL DE 2012

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 002/2012.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, conforme indicado no processo administrativo n° E-04/012.456/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Akihito Sumavielle Tokuda, matrícula 0.936.759-0, Franklin da Silva Francisco, matrícula 0.198.358-4 e Patrícia da Silva Lima, matrícula 0.972.477-4, para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização, conforme disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato n° 002/2012, do locatário EDUARDO AUGUSTO GOMES DE MATO, constante do processo administrativo n° E-04/012.456/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2012

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES
Diretora-Geral

Id: 1286660

PORTARIA DGAF N° 623 DE 03 DE ABRIL DE 2012

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 003/2008.

A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, conforme indicado no processo administrativo n° E-04/407.058/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Alexandre do Nascimento Domingues, matrícula 0.972.307-3, Alberto de Oliveira Kling, matrícula 0.974.627-2 e Antônio Cesar Moutinho Lopes, matrícula 0.972.787-6, para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização, conforme disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato n.º 003/2008, da empresa CMA ELEVADORES LTDA, constante do processo administrativo n° E-04/407.058/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2012

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES
Diretora-Geral

Id: 1286725

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA DIRETORA-GERAL**
DE 02/04/2012

PROCESSO N° E-04/352.220/1988 - CÁSSIA ROMANA DAHER CHEDIER - Autorizo o gozo da licença-prêmio.

Id: 1286378

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DA COORDENADORA**
DE 02/03/2012

Processo n° E-04/009.536/2011 - FLAVIO RENATO FELIX GONZAGA, Agente de Fazenda, Classe "B", matrícula n° 0.192.133-7. AVER-BE-SE, para fins de aposentadoria, disponibilidade de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional n° 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob o Regime Geral de Previdência Social no período de 19/12/1974 a 07/01/1982, totalizando 2.577 (dois mil quinhentos e setenta e sete) dias de efetivo exercício, desprezando-se o período de 08/01/1982 a 21/08/1992, por ser concomitante ao Estado.

Id: 1286294

DE 02.04.2012

Processo n° E-04/034.677/1989 - PAULO CESAR RIBEIRO CABRAL, Agente de Fazenda "A", matrícula n° 0.183.614-7. Concedo 03(três) meses de licença-prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei n° 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto n° 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurado de 29/08/2005 a 27/08/2010.

Processo n° E-04/221.484/1987 - SHIRLEY SOARES DOS REIS, Agente de Fazenda "B", matrícula n° 0.183.856-4. Concedo 03(três) meses de licença-prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei n° 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto n° 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 06/09/2006 a 04/09/2011.

Processo n° E-04/886.039/1980 - SILVIA HELENA DE MENEZES KNOLLER MARTINS, Oficial de Fazenda "A", matrícula n° 1.159.972-7. Concedo 03(três) meses de licença-prêmio de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei n° 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto n° 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 10/08/2004 a 09/08/2009.

Processo n° E-04/069.121/2001 - MONICA DA SILVA COELHO LEITE, Analista de Controle Interno, matrícula n° 0.821.226-8. Concedo 03(três) meses de licença-prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei n° 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto n° 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 26/11/2006 a 14/12/2011.

Processo n° E-04/315.515/1988 - ALCINEA DA SILVA ALMEIDA, Agente de Fazenda "B", matrícula n° 0.184.290-5. Concedo 03(três) meses de licença-prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei n° 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto n° 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 14/03/2006 a 01/05/2011.

Processo n° E-04/060.440/1987 - MARIA DE LOURDES DE CASTRO, Agente de Fazenda "B", matrícula n° 0.192.837-3. Concedo 03(três) meses de licença-prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei n° 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto n° 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 24/02/2007 a 22/02/2012.

Processo n° E-27/011.862/1988 - ANGELA ROUMILLAC BAPTISTA, Técnico de Fazenda "C", matrícula n° 0.268.080-9. Concedo 15(quin-

ze) meses de licença-prêmio de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei n° 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto n° 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurado de 31/01/1987 a 27/01/1997 e 28/01/1997 a 24/01/2012.

Id: 1286298

DE 02/04/2012

Processo n° E-04/032.436/1991 - MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Técnico de Fazenda "C", matrícula 0.199.711-3. AUTORIZO, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 80, inciso VII, do Decreto n° 2479/1979, a contagem em dobro de 03(três) meses de licença-prêmio não usufruída pela servidora, correspondente ao período de 11/12/1985 a 13/01/1991.

Id: 1286301

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO**
Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária do dia 09 de maio de 2012, às 14h:30min

Recursos n°s 38.885 A 38.893 - Processos n°s E-04/115.126/2009, E-04/115.127/2009, E-04/115.128/2009, E-04/115.129/2009, E-04/115.130/2009, E-04/115.131/2009, E-04/115.133/2009, E-04/115.135/2009 E E-04/115.136/2009 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: TRIMIX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso n° 35.579 - Processo n° E-04/144.479/2008 - Recorrente: MEDIDATA INFORMATICA S.A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso n° 34.487 (25.249) - Processo n° E-34/067.066/2005 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS S.A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Marcelo Tournillon Ramos - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

Recurso n° 34.067 (26.535) - Processo n° E-04/063.274/2007 - Recorrente: NACIONAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso n° 35.933 (502.899) - Processo n° E-04/113.239/2001 - Recorrente: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ronaldo Redenschi - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

Recurso n° 32.079 (25.118) - Processo n° E-34/151.612/2005 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: AUTO SERVIÇO BOIOBI DE BANGU LTDA - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Id: 1286685

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**
Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2012, às 12h:30min

Recurso n° 45.123 (Recurso de Ofício) - Processo n° E-04/044.626/2011 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: NAVONA ACESSÓRIOS DE MODA E VESTUÁRIOS LTDA - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso n° 45.130 (Recurso de Ofício) - Processo n° E-04/245.288/2011 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ELETROCAR GASPARIENSE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recursos n°s 45.137 e 45.138 (Recursos de Ofício) - Processos n°s E-04/257.864/2011 e E-04/257.865/2011 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VTR DE PILARES CRISTAIS TEMPERADOS LTDA - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso n° 45.045 (Recurso de Ofício) - Processo n° E-04/077.915/2011 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessado: DAVID LUIZ MALHEIRO DOS SANTOS - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso n° 45.044 (Recurso de Ofício) - Processo n° E-04/077.677/2011 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessado: VICENTE TOSTA ESPÓSITO - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso n° 45.087 (Recurso de Ofício) - Processo n° E-04/224.686/1997 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BRASIF COMERCIAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Id: 1286717

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**
Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2012, às 12h:30min

Recursos n°s 40.072 e 40.692 (Recursos Voluntários) - Processos n°s E-04/050.349/2009 e E-04/050.348/2009 - Recorrente: ALOYSIO DE ANDRADE FARIA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Dr. Fabrício do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso n° 43.537 (Recurso Voluntário) - Processo n° E-04/097.474/2009 - Recorrente: LUIZ CARLOS LIMA DA SILVA - Recorrida: IFE 09 - IPVA - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Dr. Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso n° 30.048 (Recurso Voluntário) - Processo n° E-04/117.167/1998 - Recorrente: VELHA BAHIA MÓVEIS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Dr. Fabrício do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso n° 36.853 (Recurso Voluntário - antigo 14.336) - Processo n° E-04/207.111/1993 - Recorrente: ITAUTECH INFORMATICA S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso n° 36.854 (Recurso Voluntário - antigo 14.997) - Processo n° E-04/207.113/1993 - Recorrente: ITAUTECH INFORMATICA S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Id: 1286718

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**
DECISÃO PROFERIDA NA 3.112ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/01/2012

Recurso n° 40.833. - Processo n° E-04/130.202/2010. - Recorrente: NORTH WIND PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA EPP - Recorrida: SETIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - **DECISÃO:** A unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - **Acórdão n° 9.709. - EMENTA:** ICMS - ESTOQUE. Em função do lapso havido deve prevalecer o novo quadro demonstrativo. **RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.**

Id: 1286450

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**
DECISÕES PROFERIDAS NA 3.115ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18/01/2012

*Recursos n°s. 43.895 e 43.896. - Processos n°s. E-04/077.621/2007 e E04/077.633/2007. - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CARREFOUR COMÉRCIO E IN-